PREGÃO ELETRÔNICO N.° 030/2026
MEMORANDO N.º 6082/2026

OBJETO: Locação, pelo período de 12 (doze) meses, de caminhonete equipada com escada giratória de 360°, destinada à execução dos serviços de manutenção da iluminação pública municipal, sem motorista, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 30/11/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00 min. (horário de Brasília – DF).
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08h45 min. (horário de Brasília – DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br
MODO DE DISPUTA: ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
TEMPO DE DISPUTA: 10 (dez) minutos
A sessão será conduzida pelo Agente de contratação/pregoeiro designado e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 603/2026, de 24 de abril de 2.026.

ESCLARECIMENTOS

Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito, pela plataforma da **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do **Telefone/WhatsApp**: (42) 3026 4550 ou e-mail contato@bnc.org.br, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura do certame, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021.

A **Prefeitura do Município de Nazaré Paulista,** Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.643/0001-54, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto neste Edital.

Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 01° de abril de 2021 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147/2014 de 07 de agosto de 2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006), bem como, Lei Complementar Municipal nº 70 de 16 de agosto de 2022, Lei Complementar Municipal n° 119 de 02 de junho de 2026, e Decretos Municipais n° 3798 e 3800, ambos de 08 de janeiro de 2025.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos:

I. Termo de Referência
II. Proposta Comercial
III. Modelo de Declaração unificada
IV. Termo de Comprometimento
V. Informações Complementares
VI. Minuta de Contrato
VII. Termo de Ciência e Notificação

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O edital completo poderá ser retirado através do *sítio* da licitadora na internet (http://www.nazarepaulista.sp.gov.br) ou através da plataforma **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**. No ato da retirada, o interessado deverá verificar o respectivo conteúdo, não se admitindo reclamações posteriores.

1.2. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa Nacional de Compras**.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão **empresas** interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências de habilitação e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**

2.2. Conforme previsão no preâmbulo do Edital, as licitações poderão ser:

I. Exclusivas para **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI, MICRO EMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP**;

II. Com **COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MEI, ME E EPP;**

III. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**

2.2.1. Nas licitações exclusivas para **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI, MICRO EMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP**.

2.2.1.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

I. Não se enquadrem como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI, MICRO EMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP**;

2.2.2. Nas licitações com **COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MEI, ME E EPP;**

I. Para **LOTE(S)** ou **ITEM(S)** identificado(s) como **"COTA PRINCIPAL",** será destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, inclusive aos que se enquadrem na condição de ME ou EPP ou MEI;

II. Para **LOTE(S)** ou **ITEM(S)** identificado(s) como **"COTA RESERVADA"**, será destinado à participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021, para agricultores familiares, o produtor rural pessoa física, sem prejuízo de sua participação na cota principal, conforme determina do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

2.2.3. Nas de **AMPLA CONCORRÊNCIA e de COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MEI, ME E EPP,** as Microempreendedor individual MEI, as microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de ME- EPP no campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta sem, contudo, identificar-se, sob pena de desclassificação.

2.2.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renuncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

2.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei ° 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei n° 14.133/2021.

3. CRENDENCIAMENTO

3.1. Para participação no pregão o interessado deverá previamente se credenciar junto a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, até 1 (uma) hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas, de forma direta ou através de empresa associada.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do cadastro ou por iniciativa da **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O cadastro do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do *certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o* equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.8. Caberá ao licitante e seu representante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br os licitantes deverão encaminhar a proposta, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

4.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.

4.3. A Proposta de Preços Inicial deve incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que venham a incidir sobre o serviço a ser executado.

4.4. A validade da Proposta de Preços é de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua apresentação.

4.5. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, após a abertura da sessão, o direito de desistir da proposta apresentada ou de pleitear quaisquer alterações.

4.6. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

4.7. A avaliação das propostas apresentadas será feita com a observância dos critérios estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10. Os documentos que compõe a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação/pregoeiro e para acesso ao público após encerramento do envio de lances.

4.11. Na hipótese de o licitante ser MEI/ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário;
5.1.2. Marca/Modelo (Quando solicitado no termo de referência);
5.1.3. Fabricante (Quando solicitado no termo de referência);
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O Licitante será o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão eletrônico com relação ao presente certame, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista por quaisquer danos decorrentes de uso indevido de *login* e senha de acesso do Licitante, ainda que por terceiros.

6.2. Nas licitações exclusivas para **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI, MICRO EMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP,** não havendo o mínimo de 3 (três) participantes nas condições de ME/EPP/MEI, o agente de contratação/pregoeiro poderá optar, com base no artigo 49, II da Lei Complementar 123/2006, por dar o presente certame como FRACASSADO

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

e encerrar a sessão para oportunamente repetir a mesma em nova data a ser divulgada nos meios de comunicação habituais.

6.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos.

6.4. Caberá ao licitante e seu representante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.5. Após o horário previsto no Edital para encerramento do envio das propostas, terá início à sessão pública, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o agente de contratação/pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre agente de contratação/pregoeiro e os licitantes.

6.8. Aberta a etapa competitiva, na data e horário especificados, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o Licitante será imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, o Agente de contratação/pregoeiro poderá selecionar para a etapa competitiva quantos itens/lotes achar conveniente. Assim sendo, para os casos em que houver diversos itens/lotes a serem disputados, poderá haver a seleção e disputa de forma simultânea de mais de um deles.

6.10. Somente serão aceitos lances cujos valores forem **INFERIORES/SUPERIORES** ao último lance que tenha sido registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo, neste caso, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Nas licitações com **COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MEI, ME E EPP:**

I- caso a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será registrado para ambas as cotas apenas o menor preço, de acordo com o §3°, do art. 8° do Decreto n° 8.538/15, sendo vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

II- Com base no artigo 48, § 3º da lei 123/2006, será considerado não vantajoso o preço ofertado para a cota reservada os valores que ultrapassarem a 10% (dez por cento) do melhor preço da cota principal, ficando, assim, considerado fracassado o item em questão.

III- Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, de acordo com o §2° do artigo 8° do Decreto n° 8.538/15.

a. Na condição prevista no subitem **III** será convocada a empresa declarada vencedora da cota principal para apresentar proposta para cota reservada do mesmo item nas mesmas condições da cota principal, inclusive o valor.

b. No caso de haver recusa pela empresa declarada vencedora da cota principal em fornecer a cota reservada, poderão ser convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7. MODO DE DISPUTA

7.1. O MODO DE DISPUTA está definido no **preâmbulo do edital**, podendo ser:

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

7.1.1. ABERTO: Caso adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, podendo haver prorrogações.

7.1.1.1. A etapa de lances da sessão terá duração inicial de 10 (dez) minutos para os lances livres, abertos e sucessivos, sendo que havendo lances nos últimos 2 (dois) minutos da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 (dois) minutos. Quando não houver novo lance, passados os 2 (dois) minutos últimos, o sistema encerrará a competição.

7.1.1.2. Finalizada a etapa de lances aberto, o sistema ordenará os melhores valores por ordem de vantajosidade. A proposta inicial também é considerada o primeiro lance.

7.1.2. ABERTO E FECHADO: Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

7.1.2.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, durante os quais os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da melhor oferta registrada, vedada a identificação do licitante.

7.1.2.2. Encerrado o prazo previsto no item **7.1.2.1** deste edital, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.1.2.3. Encerrado o prazo de que trata o item **7.1.2.2** deste edital, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com valores até dez por cento àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.1.2.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **7.1.2.3** deste edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.1.2.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **7.1.2.3** e **7.1.2.4** deste edital, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade.

7.1.2.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos **7.1.2.3** e **7.1.2.4** deste edital, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **7.1.2.5** deste edital.

7.1.2.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação/pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **7.1.2.6** deste edital.

7.1.3. FECHADO E ABERTO: Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.1.3.,** poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos e sucessivos.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

7.1.3.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.1.3.3. Após o reinício previsto no item **7.1.3.2.,** os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.5. Nas licitações por lote, os licitantes deverão ajustar os preços no Sistema eletrônico, após a disputa, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, sendo obrigatório o uso do valor proporcional a redução do lote (exemplo: se o lote teve redução de 10%, os valores unitários também terão redução de 10%) no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir da convocação do agente de contratação/pregoeiro.

7.6. Caso a proposta de menor valor não seja aceitável por consignar preço inexequível, assim considerado aquele que for simbólico, irrisório, de valor zero ou manifestamente incompatível com o custo do bem licitado, o Agente de contratação/pregoeiro a desclassificará e examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração da melhor proposta e que atendam os termos deste Edital.

7.7. No caso de desconexão com o Agente de contratação/pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de contratação/pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na plataforma da BNC divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.9. Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

7.10. Facultativamente, o Agente de contratação/pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Agente de contratação/pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.11. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor, proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratação/pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12. Nas licitações de **AMPLA CONCORRÊNCIA** ou de **COTA**, quando for constatado o empate, conforme estabelece os art. 44 e 45 da LC 123/2006, o agente de contratação/pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP/MEI. Após o desempate, poderá o agente de contratação/pregoeiro ainda negociar uma melhor oferta caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

7.13. Após o término da etapa competitiva, o Licitante que tiver realizado a melhor oferta, desde que este seja igual ou no limite de aceitação e não seja manifestamente inexequível, será convocado primeiramente para a fase posterior de habilitação.

7.14. Caso o Licitante classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos da sua habilitação, será convocado o próximo, observada a ordem de classificação, iniciando-se o procedimento previsto neste Edital, não ficando o novo convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo Licitante anteriormente inabilitado.

8. DA PROPOSTA ESCRITA READEQUADA

8.1. A Empresa vencedora deverá enviar a Proposta (ANEXO II), com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência e conta bancária em nome da empresa, data e assinatura do Representante Legal da proponente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrando a etapa de negociação, o agente de contratação/pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.° 14.133/2021:

9.1.1. Para essa verificação, o Agente de Contratação deverá realizar consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, em observância à vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.2. O agente de contratação poderá, a seu critério, realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, como mecanismo complementar de verificação.

9.2.1. A eventual inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) não dispensará o interessado da apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Nos termos no Art. 63, II da Lei 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

9.4.1. A solicitação da documentação de habilitação será efetuada pelo(a) Agente de contratação/pregoeiro(a) por meio do campo de mensagens da plataforma, sendo concedido prazo não inferior a 02 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação.

9.5. Para as empresas que participarem usufruindo dos benefícios do enquadramento como ME ou EPP, deverá apresentar para feito de comprovação, **UM** dos documentos a seguir: Declaração/certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial; ou Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social exigível, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei 123/06, bem como o artigo 4°, §2° da Lei 14.133/21 ; ou comprovante de estar a licitante enquadrada no Simples Nacional.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

9.5.1. Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação**, na seguinte conformidade:

9.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

9.6.1. Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

9.6.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.6.4. Documento de identidade e CPF dos sócios/proprietários.

9.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

9.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativas:

9.7.3.1. Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.7.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; no caso de empresas situadas no Estado de São Paulo, será exigida para efeito de comprovação de regularidade, a Certidão Relativa aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de São Paulo (**Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1, de 11 de setembro de 2026** – Norma Estadual SP);

9.7.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária;

9.7.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, ***deverão apresentar toda a documentação exigida*** para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, por parte de ME ou EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do **certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Art. 43, §1°, da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 155/2016;

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

9.7.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.8.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante.

9.8.2. Poderão participar da licitação empresas que estejam em recuperação judicial.

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.9.2. Atestados(s) que façam a menção a quantitativos e outras exigências, quando necessárias, constarão expressamente no ANEXO I deste Edital.

9.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.10.1. Declaração Unificada, conforme modelo (Anexo III).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n° 3/2018, art. 4°, § 1° e art. 6°, §4°).

10.2. A verificação pelo agente de contratação/pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°).

10.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5. Após a conferência dos documentos encaminhados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a licitante vencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

10.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de contratação/pregoeiro convocar a licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.9. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

10.10. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **inabilitação** do licitante.

10.11. O Agente de contratação/pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A petição será encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do Agente de contratação/pregoeiro.

11.2. Todo pedido de impugnação, esclarecimento, providências obrigatoriamente deverão ser realizados pela plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, desde que enviado dentro do prazo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, conforme Lei 14.133/2021.

11.3. Caberá ao agente de contratação/pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação na forma da Lei.

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

11.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

11.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

11.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133/2021.

11.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

11.9. Ao final da sessão, mediante o agendamento via chat o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação/Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando e registrando sua intenção de interposição de recurso, **EM ATÉ 10 MINUTOS**, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis após a sessão. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, ficando bloqueada a anexação após o prazo. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de contratação/pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente fundamentada à autoridade competente.

11.10. O recurso interposto terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Não serão conhecidos, os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.12. Os recursos e contrarrazões devidamente fundamentados deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação/Agente de contratação/pregoeiro na forma eletrônica através da plataforma da **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, dentro do prazo estabelecido.

11.13. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, podendo ser o objeto Adjudicado e Homologado pela autoridade competente.

11.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida. A qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A vencedora será convocada para assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital.

12.1.1. Será aceita assinatura digital realizada com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil.

12.1.2. A notificação poderá se dar via e-mail, mensagem eletrônica no endereço constante na proposta ou por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

12.2. Como condição para celebração do Contrato, o vencedor deverá manter as condições de habilitação.

12.2.1. Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar as instituições remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta registrada ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.

12.3. Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente.

12.4. O contrato será regido pelas cláusulas e disposições nele constantes, bem como, pela Lei 14.133/2021.

13. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

13.1. Será emitido Pedido de Compra/Nota de Empenho pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, para o devido fornecimento do objeto.
13.1.1. O objeto deverá seguir as exigências constantes do **ANEXO I (Termo de Referência)**, as especificações constantes neste Edital, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto, deste Edital.
13.2. A empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.
13.3. Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, locação e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.
13.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
13.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I (Termo de Referência)**, determinando sua substituição;
13.4.2. Determinar sua correção ou devida complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
13.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no **ANEXO I (Termo de Referência)**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

14. FORMA DE PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

14.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária, no prazo estipulado no ANEXO I – Termo de Referência.

14.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, se couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de **02** (dois) **dias úteis**;

14.2.1. Caso a empresa adjudicatária não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

15. DAS PENALIDADES

As infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos/ ata de registro de preço celebrados pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.1. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – os antecedentes da licitante ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista – SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

15.2. As particularidades de cada contrato/ata de registro de preço devem ser detalhadas no Projeto Básico, Termo de Referência, ou Termo de Contrato, podendo haver especificação das condutas a serem penalizadas, bem como alteração nos prazos e percentuais das penalidades estabelecidas neste Edital, se necessário.

15.3. DA ADVERTÊNCIA

15.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual/ ata de registro de preço que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

15.4. DA MULTA

15.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, na hipótese de inexecução total.

15.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato ou ata de registro de preço, sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:
I – alteração do projeto ou especificações pela Administração;
II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;
V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.
§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.4.3. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

15.4.4. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 16.6.

II – 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 16.7.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

15.4.5. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

15.4.6. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste Edital, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II – descontado da garantia.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

15.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Prazo – 6 meses.

II – dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço; Prazo – 18 meses.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; Prazo – 3 meses.

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Prazo – 3 meses.

V – não celebrar o contrato/ ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Prazo – 12 meses.

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Prazo – 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º Considera-se não manutenção da proposta:

a) a ausência do seu envio;

b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

c) o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

§3º Considera-se a não celebração do contrato/ata de registro de preço quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

§4º Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

de 3 (três) anos.

15.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

15.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Prazo – 36 meses.

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo – 48 meses.

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo – 48 meses.

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Prazo – 48 meses.

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Prazo – 60 meses.

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na clásula **16.6**, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. DOS PROCEDIMENTOS

15.7.1. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do processo licitatório, deverá o gestor e fiscal do contrato/ata de registro de preço ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal ou do agente de contratação/agente de contratação/pregoeiro.

15.7.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o licitante ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

15.7.2.1. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

15.7.2.2. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

15.7.3. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

15.7.4. Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

15.8. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

15.8.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

15.8.1.1. O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput da cláusula **16.1** deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.8.1.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da cláusula **16.1** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.8.1.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

15.9.1. DAS AGRAVANTES

15.9.1.1. As sanções previstas nas cláusulas **16.6** e **16.7** deste Edital poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

I – restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

II – o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

III – restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

IV – a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

V – a contratada causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

15.10. DAS ATENUANTES

15.10.1. As sanções previstas na cláusula **16.6.** poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula **16.9.1**,

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

I – falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
II – apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
III – apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
IV – apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O resultado do presente certame será divulgado no site **www.nazarepaulista.sp.gov.br**.
17.2. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados nos meios de comunicações oficiais.
17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
17.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Agente de contratação/pregoeiro designado, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
17.5. A licitante vencedora na ocasião da assinatura do Ata de Registro de Preço/Contrato, bem como no fornecimento do Objeto, deverá atender a todas as Leis e legislações aplicáveis ao devido fornecimento, mesmo que não mencionado neste Edital, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preço/Contrato, sem prejuízo das sanções previstas.
17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente ao Fórum da Comarca de Nazaré Paulista.
17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
17.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
17.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e demais peças que compõem o processo, prevalece à previsão do Edital.

Nazaré Paulista, 12 de novembro de 2026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo

Prefeita

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Locação, pelo período de 12 (doze) meses, de caminhonete equipada com escada giratória de 360°, destinada à execução dos serviços de manutenção da iluminação pública municipal, sem motorista, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Descrição	Valor Médio (Mensal)	Quant.	Valor Médio (Total)
Contratação de empresa especializada para a locação de caminhonete equipada com escada giratória de 360°, destinada à execução dos serviços de manutenção da iluminação pública municipal, contendo escada principal em aço e madeira, apoio frontal, alcance vertical aproximado entre 8,00 e 10,00 metros, considerando o conjunto escada e carroceria, e suporte para escada auxiliar, sem motorista, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	R$ 15.533,33	12 meses	R$ 186.400,00

1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto enquadra-se na categoria de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para disponibilizar veículo adequado ao atendimento das demandas de manutenção da iluminação pública no Município de Nazaré Paulista, abrangendo áreas urbanas e rurais.

2.2. Os serviços envolvem a realização de vistorias, manutenções preventivas e corretivas, substituição de luminárias, relés, braços, cabos e demais componentes instalados nos postes. Em razão da altura e da localização dos pontos de iluminação, torna-se necessária a utilização de caminhonete equipada com escada giratória de 360°, capaz de proporcionar alcance e posicionamento adequados para a execução das atividades.

2.3. A disponibilidade do veículo permitirá maior mobilidade da equipe, agilidade no atendimento das ocorrências e continuidade dos serviços, contribuindo para a redução do tempo de resposta e para o adequado funcionamento da iluminação pública municipal.

2.4. A manutenção eficiente da iluminação pública é essencial para proporcionar melhores condições de visibilidade, segurança e circulação de pedestres e veículos no período noturno. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada prestação desse serviço à população.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a contratante se obriga a:

I. Fornecer à contratada os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

II. Receber e vistoriar o veículo, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

III. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando e comunicando à Contratada eventuais irregularidades;

IV. Responsabilizar-se pelo abastecimento durante o período da locação, conforme estabelecido no Termo de Referência;

V. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;

VI. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, defeitos ou desconformidades identificadas no veículo ou em seus equipamentos, estabelecendo prazo para a adoção das providências cabíveis;

VII. Rejeitar o veículo quando estiver em desacordo com as especificações ou sem condições adequadas de funcionamento e segurança;

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

VIII. Conferir e atestar as notas fiscais correspondentes ao período de locação, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
IX. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados à execução do objeto.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras a serem previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

I. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no Contrato;
II. Manter durante toda a execução dos serviços contratados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. Entregar o veículo devidamente limpo, revisado e em conformidade com todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
IV. Manter o veículo devidamente licenciado, regularizado e segurado durante todo o período da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento dos tributos, taxas e demais encargos relacionados à sua propriedade;
V. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade do veículo, das manutenções realizadas e da vigência do seguro.
VI. Manter seguro total do veículo durante todo o período contratual, com cobertura contra colisão, furto, roubo, incêndio e danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
VII. Garantir que a estrutura da escada, os apoios, os dispositivos de fixação e os demais componentes estejam em condições adequadas de funcionamento e segurança;
VIII. Substituir o veículo quando constatado, que ele não atende às especificações ou não apresenta condições adequadas de funcionamento e segurança;
IX. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados ao veículo e aos equipamentos fornecidos;
X. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do Contrato;
XI. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de defeitos preexistentes, falhas estruturais ou inadequações do veículo e dos equipamentos fornecidos, quando comprovada sua responsabilidade;
XII. Substituir o veículo por outro de características equivalentes ou superiores quando houver necessidade de manutenção que impeça sua utilização, garantindo a continuidade dos serviços;
XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
XIV. Não transferir ou subcontratar o objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante;
XV. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos que o integram, incluindo peças, componentes, materiais e mão de obra necessários ao seu adequado funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

5. NORMAS E RECOMENDAÇÕES

5.1. Serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos:

I. O Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pelos demais órgãos competentes;
II. As normas técnicas e de segurança aplicáveis ao veículo, à escada giratória, aos apoios, aos dispositivos de fixação e aos demais equipamentos instalados;
III. As recomendações dos fabricantes do veículo e dos equipamentos;
IV. As normas relativas à segurança e à saúde no trabalho aplicáveis à utilização dos equipamentos.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. O Departamento de Obras Públicas e Serviços realizará a fiscalização da execução contratual por intermédio do fiscal Ademar Valdivino Campos.
6.2. Caberá à fiscalização designada tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados.
6.3. Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordarem com a CONTRATADA a dilatação de prazos previstos na proposta inicialmente apresentada, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas, haja vista que tal atitude acarretaria alteração nos termos contratuais pactuados.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

6.4. A fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
6.6. Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:

I. acompanhar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e da legislação aplicável;
II. disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
III. orientar, acompanhar e controlar a execução dos serviços, visando à plena adequação do objeto às finalidades da contratação;
IV. verificar sistematicamente o cumprimento das disposições contratuais e das determinações expedidas pela CONTRATANTE;
V. comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto ou que demandem providências além de sua competência;
VI. solicitar à CONTRATADA a substituição de empregado ou preposto cuja atuação dificulte a fiscalização ou prejudique a adequada execução dos serviços, mediante justificativa;
VII. propor as medidas cabíveis para a solução de questões técnicas surgidas durante a execução contratual;
VIII. solicitar esclarecimentos à CONTRATADA e encaminhar ao gestor do contrato os casos omissos ou duvidosos, observadas as disposições legais e contratuais;
IX. conferir os relatórios mensais e os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, atestando a disponibilização regular do veículo para fins de pagamento;
X. exigir o cumprimento integral do Termo de Referência, da proposta, do contrato, das normas técnicas aplicáveis e das determinações regularmente expedidas pela CONTRATANTE;
XI. comunicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das providências administrativas cabíveis;
XII. O veículo será recebido mediante vistoria realizada pela fiscalização, destinada à verificação de suas condições gerais, documentação, equipamentos e atendimento às especificações do Termo de Referência, formalizada por meio de Termo de Recebimento e Aceitação do Veículo.

6.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, previstas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e nas demais normas de saúde e segurança do trabalho vigentes durante a execução dos serviços.
6.7. Os serviços deverão ser executados em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe, o gestor e a fiscalização do contrato.
6.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a Administração Pública e terceiros.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que a contratação envolve a disponibilização de um único veículo equipado, cuja manutenção, substituição, seguro e demais obrigações deverão permanecer sob responsabilidade direta da Contratada.

8. GARANTIA

8.1. Durante todo o período da locação, a Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos que o integram, incluindo peças, componentes, materiais, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias ao seu adequado funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Contratante.
8.2. As manutenções deverão ser realizadas de forma a preservar as condições de segurança e funcionamento do veículo e dos equipamentos, observadas as recomendações do fabricante e a legislação aplicável.
8.3. Sempre que a manutenção, falha, defeito ou avaria impedir a utilização do veículo, a Contratada deverá substituí-lo por outro de características equivalentes ou superiores, devidamente equipado e em condiçõesregulares de uso, garantindo a continuidade da execução contratual.
8.4. A substituição temporária ou definitiva do veículo não implicará alteração do valor contratado nem afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10. FISCAL

10.1. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2. O fiscal registrará, no histórico de gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, descrevendo as providências necessárias à regularização das falhas, defeitos ou irregularidades observadas.

10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a Contratada, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

10.4. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências necessárias.

10.5. Na ocorrência de fatos que possam comprometer a disponibilidade do veículo ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do Contrato.

10.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias quanto à eventual prorrogação ou realização de nova contratação.

11. GESTOR

11.1. O gestor será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução contratual, incluindo a ordem de serviço, as ocorrências, as notificações, as alterações e as prorrogações, e elaborando relatório para verificar eventual necessidade de adequação do Contrato.

11.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, encaminhando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

11.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando os problemas que possam comprometer o fluxo regular desses procedimentos.

11.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, mencionando seu desempenho na execução contratual e as eventuais penalidades aplicadas.

11.5. O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

11.6. Ao término da contratação, o gestor elaborará relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas destinadas ao aprimoramento das atividades da Administração.

11.7. O gestor encaminhará à Divisão de Cotações e Compras a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, devidamente atestada e no valor apurado pela fiscalização e pela gestão do Contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3800/2025.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

13. REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.
13.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a variação acumulada no período.
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
13.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.
13.6. Na ausência de índice substituto, as partes poderão definir outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto, mediante a devida formalização.
13.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO

I. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da Nota Fiscal pelo responsável pelo recebimento do objeto.
II. A Nota Fiscal deverá corresponder ao período mensal de disponibilização do veículo e somente será atestada após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Contrato.
III. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a Contratante solicitar os respectivos documentos comprobatórios sempre que necessário.
IV. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade do veículo, da vigência do seguro, inclusive contra terceiros, e das manutenções realizadas.
V. A Nota Fiscal deverá conter o número do Contrato, a descrição do objeto, o período correspondente à locação e os dados bancários da Contratada.
VI. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Obras Públicas e Serviços, que realizará a conferência e o ateste após verificar o cumprimento das obrigações contratuais.
VII. Caso sejam constatadas incorreções na Nota Fiscal ou pendências de responsabilidade da Contratada, o documento será devolvido para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após sua reapresentação devidamente corrigida.
VIII. Os períodos em que o veículo permanecer indisponível, sem a correspondente substituição por outro de características equivalentes ou superiores, poderão ser descontados proporcionalmente do pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
IX. Não será efetuado pagamento enquanto houver obrigação contratual pendente de regularização que impeça o recebimento do objeto, observado o contraditório e sem que isso gere direito a acréscimos ou atualização em favor da Contratada.

PADRÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO

I. O fiscal do Contrato deverá registrar mensalmente a disponibilidade regular do veículo durante todo o período correspondente, bem como verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.
II. O relatório deverá indicar eventuais períodos de indisponibilidade, manutenções realizadas, substituições do veículo, irregularidades identificadas e providências adotadas pela Contratada.
III. O relatório mensal servirá de suporte para o ateste da Nota Fiscal e para a apuração de eventuais descontos proporcionais decorrentes da indisponibilidade do veículo.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O objeto compreende a locação de uma única caminhonete equipada com escada giratória, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro e demais obrigações relacionadas ao veículo.
15.2. A divisão do objeto entre diferentes empresas não se mostra técnica ou operacionalmente viável, pois as obrigações estão diretamente relacionadas e devem permanecer sob responsabilidade de uma única Contratada, assegurando a adequada disponibilização do veículo, a continuidade dos serviços e a definição objetiva das responsabilidades contratuais.
15.3. O pagamento mensal não caracteriza parcelamento do objeto, mas apenas a remuneração correspondente a cada período de disponibilização do veículo.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

15.4. Dessa forma, a contratação ocorrerá em item único, por se tratar de solução integrada, sem prejuízo à competitividade e com maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização contratual.

16. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

16.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio em procedimentos licitatórios constitui faculdade da Administração Pública, dependendo de previsão expressa no instrumento convocatório. Assim, cabe ao gestor público avaliar, à luz do interesse público e das características do objeto, a conveniência e oportunidade de admitir ou vedar tal modalidade de participação.

16.2. No presente caso, referente à contratação de empresa para locação de caminhonete equipada com escada giratória, optou-se pela vedação da participação de empresas em consórcio, decisão fundamentada em critérios técnicos, administrativos e de interesse público.

16.3. Inicialmente, observa-se que o objeto da licitação não apresenta grau de complexidade técnica ou dimensão econômica que justifique a necessidade de associação entre empresas para sua execução, sendo plenamente viável sua realização por empresas individualmente consideradas. Ademais, verifica-se no mercado a existência de quantidade suficiente de empresas aptas a executar o objeto licitado, de modo que a vedação de consórcios não compromete a competitividade do certame.

16.4. Ressalte-se, ainda, que a admissão de consórcios pode, em determinadas circunstâncias, reduzir a competitividade, uma vez que empresas potencialmente concorrentes poderiam se agrupar em um único licitante, diminuindo o número efetivo de propostas apresentadas à Administração.

16.5. Outro aspecto relevante refere-se à complexidade da gestão contratual decorrente da participação de empresas consorciadas. Contratos firmados com consórcios demandam maior controle administrativo, especialmente no que se refere à definição e fiscalização das responsabilidades de cada consorciada, eventual substituição de empresas participantes, gestão de garantias contratuais, além da apuração de responsabilidades em caso de inadimplemento ou falhas na execução do objeto.

16.6. No caso específico desta Administração Municipal, deve-se considerar também a realidade administrativa da Prefeitura, cuja estrutura técnica e operacional é composta por equipe reduzida de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual. Nesse cenário, a eventual contratação de consórcio poderia acarretar maior dificuldade no acompanhamento da execução contratual, uma vez que implicaria a necessidade de interlocução, fiscalização e gestão de obrigações envolvendo mais de uma empresa simultaneamente, aumentando o grau de complexidade administrativa e o risco de inconsistências na execução e no controle do contrato.

16.7. Assim, a vedação da participação de consórcios também se justifica como medida de eficiência administrativa e mitigação de riscos na gestão contratual, garantindo maior clareza na definição de responsabilidades, simplificação das rotinas de fiscalização e maior efetividade no acompanhamento da execução do objeto.

16.8. Cumpre destacar que o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é no sentido de que a Administração pode vedar a participação de consórcios, desde que tal decisão esteja devidamente motivada no processo administrativo e seja compatível com as características do objeto licitado, especialmente quando este puder ser executado por empresas individualmente consideradas e quando a medida se mostrar adequada para preservar a eficiência administrativa e a competitividade do certame.

16.9. Diante do exposto, conclui-se que o objeto não apresenta complexidade ou vulto que justifique a formação de consórcios, há empresas individualmente capacitadas no mercado, a vedação contribui para a preservação da competitividade, evita a complexidade adicional na gestão contratual e se mostra adequada à estrutura administrativa reduzida desta Prefeitura. Assim, resta devidamente justificada a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, por se tratar de medida que melhor atende ao interesse público, à eficiência administrativa e à adequada gestão do contrato.

17. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA

17.1. Fica vedada a participação de cooperativas na presente licitação tendo em vista a natureza específica do objeto contratual, que demanda a assunção de riscos, responsabilidade técnica e operacional compatível com empresas especializadas, o que não se coaduna com a estrutura jurídica e operacional das cooperativas, conforme Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, bem como DELIBERAÇÃO (SEI Nº 0017044/2021-10) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, qual veda a utilização de cooperativa para intermediação de mão obra subordinada, e ainda Súmula 281 do TCU. Adicionalmente, busca-se evitar a configuração de intermediação de mão de obra, prática vedada pela legislação trabalhista e pela jurisprudência consolidada de nossos Tribunais.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

18. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

18.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que será necessária estrutura de equipe técnica para execução do objeto compatível com a natureza de pessoa jurídica.

19. GESTOR E FISCAL

19.1. GESTOR:

Nome: João Batista da Silva Júnior
Cargo: Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
Matrícula: 2916
E-mail: joão.batista@nazarepaulista.sp.gov.br

19.2. FISCAL:

Nome: Ademar Valdivino Campos
Cargo: Chefe de Gestão Pública
Matrícula: 3408
E-mail: ademarvaldivino711@gmail.com

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO
PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste do responsável pelo recebimento do serviço nos documentos de cobrança. No caso de atraso pela Municipalidade, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.
LOCAL DE ENTREGA: O veículo será entregue na Garagem Municipal - Avenida do Recinto nº 300, Centro - Nazaré Paulista, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Em todo o território do Município de Nazaré Paulista, abrangendo as áreas urbana, de expansão urbana e rural.
PRAZOS • **DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses completos e consecutivos, contado a partir da efetiva entrega e disponibilização do veículo à Contratante, assegurando-se a utilização pelo período integral da locação. • Caso a Contratada não consiga disponibilizar o veículo no prazo estabelecido ou ocorra fato que possa comprometer a continuidade da execução contratual, deverá comunicar imediatamente à Contratante, apresentando as razões e os documentos comprobatórios pertinentes. • **Eventual pedido de prorrogação será analisado pela Administração nos termos da legislação aplicável, desde que o impedimento não decorra de culpa da Contratada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.** • **SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO REJEITADO:** até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da Contratante, por outro veículo que atenda integralmente às especificações do Termo de Referência. • **TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO VEÍCULO:** será emitido em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do veículo, mediante vistoria e confirmação do atendimento às especificações do Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

- **LIQUIDAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL:** Até 20 (vinte) dias corridos contados a partir do ateste do responsável pelo recebimento do serviço nos documentos hábeis de cobrança.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JULGAMENTO
O critério adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**
Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.
Os valores unitários deverão respeitar duas casas decimais.

ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Deverá ser de 90 (noventa) dias, no mínimo, contados a partir da data de sua apresentação.
APRESENTAÇÃO: As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o ANEXO II, observados os requisitos deste Termo de Referência.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DEVERÁ SER APRESENTADO:

1. Comprovação de qualificação operacional, nos termos do Art.67, da Lei n.° 14.133/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, produtos, quantidades fornecidas e outros dados característicos do(s) fornecimento(s).

1.1. Entende-se como pertinente e compatível atestado(s) comprovando serviços de locação de caminhonete ou vaículo equipado/adaptado, com caracteristica semelhantes e complexidade operacional compatível com o objeto da presente licitação.

1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o atestado deverá demonstrar a prestação do serviço pelo período mínimo de 06 (seis) meses, correspondente a 50% do período inicial da contratação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.2.1. O atestado deve se referir a contratos executados que guardem relação com o objeto da licitação em questão, demonstrando a capacidade técnica da empresa para desempenhar atividades similares às exigidas no edital.

1.2.2. Deve-se atestar a qualidade do serviço ou produto fornecido pela empresa contratada, comprovando sua competência técnica e a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato.

1.2.3. O atestado deve indicar se a empresa cumpriu os prazos estipulados no contrato, demonstrando sua capacidade de cumprir com eficiência os prazos de entrega ou conclusão das atividades.

1.2.4. Deve-se especificar a quantidade e a abrangência dos serviços prestados ou produtos fornecidos no âmbito do contrato, demonstrando a capacidade da empresa de atender às demandas estabelecidas.

1.2.5. É importante que o atestado mencione a satisfação com os serviços ou produtos fornecidos pela empresa contratada, demonstrando sua capacidade de atender às expectativas e necessidades do município.

1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
Como condição para a homologação do certame, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado de sua convocação, a documentação do veículo, o licenciamento vigente, o seguro vigente, inclusive com cobertura contra danos causados a terceiros, e os documentos relacionados à regularidade dos equipamentos.

Nazaré Paulista, 12 de novembro de 2026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo

Prefeita

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO Nº..... – PROCESSO Nº.....

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	Inscrição Estadual :

OBJETO: XXXXXX,conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição	Marca	Quantidade Anual	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

a) Prazo e Local de Entrega conforme constam no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
b) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

LOCAL:	DATA:

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/XXXX
MEMORANDO nº XXX/XXXX

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município,que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:_____Telefone:_____
Endereço:_____Bairro:_____
Cidade:_____CEP: _____

8) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

9) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

10) Caso ocorra a alteração do e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenhaacesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Nazaré Paulista, ___ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI Nº 123/2006

MEMORANDO nº XXX/XXXX
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/XXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 0XX/20XX**, destinado "_____", que:

a) Se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 4º da referida legislação, sob as penas da Lei e de desclassificação no certame licitatório em questão;
b) Não possui contratos junto a administração pública, cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização de licitações, conforme art. 4°, § 2° da Lei 14.133/2021.

Nazaré Paulista, ___ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

Observação: Para comprovação, é necessária a juntada da **declaração/certidão** de enquadramento expedida pela **Junta Comercial**; ou **Balanço Patrimonial** e demonstrações do resultado do exercício – DRE, comprovante do **Simples Nacional,** comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei 123/06.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

ANEXO V – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA.

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ n°		**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	
ENDEREÇO			**N°**
CIDADE	**ESTADO**	**CEP**	
FONE	**FAX**	**E-MAIL**	
REG. JUNTA COMERCIAL		**DATA REG. JUNTA COMERCIAL**	
NOME COMPLETO DE QUEM ASSINARÁ A ATA			
RG		**CPF**	

Obs: Em caso de representação por Procurador, juntar o instrumento de mandato específico para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

DADOS BANCÁRIOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO

Banco	
Agência	**Conta**

CONTATO FINANCEIRO

Responsável		
E-mail:	**Telefone**	**Ramal**

Local / Data
(Carimbo e assinatura do Responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. A não apresentação dessa folha não implicará na inabilitação do **Licitante.**

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MEMORANDO N°: [número e ano]
CONTRATO Nº [número e ano]
[MODALIDADE DE LICITAÇÃO] N° [número e ano]
CONTRATADA: **[NOME DA EMPRESA]**
OBJETO: [Descrição do objeto conforme edital]

1. **PREÂMBULO**
 1.1. **PARTES:** De um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.279.643/0001-54, com sede na Rua João de Passos, 555, Centro, Nazaré Paulista/SP, neste ato representado por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[CARGO DO REPRESENTANTE],** portador(a) do RG nº **[RG]** e do CPF nº **[CPF]** doravante denominado **CONTRATANTE.** De outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, com sede em **[ENDEREÇO DA CONTRATADA],** neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG]** e do CPF nº **[CPF],** doravante denominada **CONTRATADA.**

 1.2. **FUNDAMENTO –** O presente Contrato é celebrado sob a égide da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis. Decorre da licitação na modalidade **[MODALIDADE DA LICITAÇÃO]** nº **[NÚMERO E ANO DA MODALIDADE]**, devidamente homologada pela autoridade competente e vinculada ao MEMORANDO nº **[NÚMERO E ANO DO MEMORANDO].**

2. **DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES**
 2.1. **NATUREZA DO CONTRATO -** O objeto deste Contrato é a **[DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO]**, conforme **[ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO/ NA TABELA ABAIXO]** e detalhadas nos documentos que integram este ajuste.

ITEM	DESCRITIVO/MODELO/ MARCA	UND	QUANT.	VALOR UND (R$)	TOTAL (R$)

 2.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:
 2.2.1.Termo de Referência;
 2.2.2.O Edital de Licitação;
 2.2.3.A Proposta do Contratado;
 2.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. **LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
 3.1. **LOCAL [ENTREGA/EXECUÇÃO]: [ENDEREÇO],** Nazaré Paulista/SP, CEP [**NÚMERO DO CEP**], com recebimento em dias úteis, das **[HORÁRIO]** às **[HORÁRIO].**
 3.2. O objeto deverá ser **[ENTREGUE/ EXECUTADO]** no(s) local(is), prazo(s) e condição(ões) definidos no Termo de Referência.
 3.3. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** o CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) **[NOME DO GESTOR]**, **[CARGO],** CPF nº **[CPF],** como **GESTOR(A) DO CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **[NOME DO FISCAL]**, **[CARGO]**, CPF nº **[CPF]**, como **FISCAL DO CONTRATO**, aos quais competirá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

4. PRAZOS

4.1. VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de **[PRAZO DE VIGÊNCIA],** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

4.2. [EXECUÇÃO/ENTREGA]: O prazo para a **[EXECUÇÃO/ENTREGA]** do objeto é de **[PRAZO] [DIAS/MESES],** contados a partir do recebimento da **[ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO]**

5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

5.1. PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valor (es) expresso(s) na clausula 2ª.

5.1.1. O pagamento será efetuado após a comprovação da execução do **[SERVIÇO/ENTREGA]** e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até **[DIAS] ([DIAS POR EXTENSO]) [ÚTEIS/CORRIDOS],** contados da finalização da liquidação da despesa.

5.1.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **[ÍNDICE]** de correção monetária.

5.2. REAJUSTAMENTO

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, em **[DD/MM/AAAA].**

5.2.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **[ÍNDICE]**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.

5.2.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.

5.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições previstas no edital, Termo de Referência ou Projeto Básico.

7. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R$ **[VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])**

7.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	Valor Reserva

8. DAS PENALIDADES

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

8.1. As infrações cometidas nos contratos celebradas pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - os antecedentes da licitante ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista - SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

8.3. DA ADVERTÊNCIA

8.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

8.4. DA MULTA

8.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

III. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do **[SERVIÇO/ENTREGA]** do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do Contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

8.4.3. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

8.4.4. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste contrato, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II - descontado da garantia.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

8.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Prazo - 6 meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato; Prazo - 18 meses.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Prazo - 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

§2º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

8.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

8.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Prazo – 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Prazo – 60 meses.

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula **8.5.,** pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. DOS PROCEDIMENTOS

8.7.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, a contar da intimação.

8.8. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

8.8.1. DAS AGRAVANTES

8.8.1.1. As sanções previstas nas cláusula **8.5.** e **8.6**. poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando a CONTRATADA:

I. restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

II. a CONTRATADA não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

III. a CONTRATADA causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

8.8.2. DAS ATENUANTES

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

8.8.2.1. As sanções previstas na cláusula **8.5**. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula **8.8.1**., quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

I - falha escusável da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada;

II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

IV - apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

8.8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DO ATESTE DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. O ateste do objeto recebido será:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 15 (quinze) dias **[DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO (obras/serviços) / DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO (compras)]** ;

II - Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada, após a verificação da qualidade e do perfeito cumprimento das obrigações, **[em até 30 (trinta) dias (compras)/ não superior a 90 (noventa) dias (obras/serviços), salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.]**

9.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, **[PRODUTOS/SERVIÇOS]** em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As condições e exigências constantes neste contrato, bem como no memorando mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

11.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, quando for o caso, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

11.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

11.5. Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.

11.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

11.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar Municipal n° 119/2026 e Decreto Municipal n° 3800/2025, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

11.8. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

11.9. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2.026.

---------- ----------

PREFEITURA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

---------- ----------

*Os campos destacados em amarelo deverão ser preenchidos de acordo com as informações específicas de cada edital.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850 e informe o código 93DD-46AD-4988-F850

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 93DD-46AD-4988-F850

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 12/11/2026 14:41:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/93DD-46AD-4988-F850